



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 –SEMTUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.479/2025 -SEMTUR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SEMTUR, pessoa jurídica de Direito Público, através do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 001/2025 - SEMG, de 28 de janeiro de 2025, tornam público a todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 433 de março de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 506, de 06 de agosto de 2024, com a condução do processo licitatório pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Governo – SEMG.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas.

DATA DA SESSÃO: 15/06/2026

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Concessão onerosa de uso de espaços públicos localizados no Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei; num total de **15 (quinze)** vagas a seguir discriminadas: **12 (doze)** boxes de 3,45m de largura por 3,60m de comprimento cada, guarnecidos com 01(um) balcão de madeira medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento cada e duas estantes de ferro com seis prateleiras cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura, que serão destinados à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal; **02 (dois)** boxes de 3,45m de largura por 3,60m de comprimento cada, contendo balcão em mármore com pia, serão destinados à venda de lanches e refeições com cardápio regional valorizando a cultura gastronômica do tapajós e **01 (uma)** vaga, espaço aberto, de 2,50m de largura por 24,36m de comprimento, localizada no corredor lateral esquerdo do prédio, destinada à exposição e venda de plantas naturais (ornamentais e insumos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante cadastrar apenas uma proposta por box.

1.4. O critério de julgamento adotado será o MAIOR PREÇO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.6. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste edital e a descrição do objeto constante no site compras governamentais, prevalecerá, sempre a descrição constante do Termos de Referência, Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 506/2024 – GAP/PMS, 06 de agosto de 2024.

2.5.1. Esta contratação seguirá os termos e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 506/2024 – GAP/PMS, 06 de agosto de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado e regionalizado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Santarém/PA, com vistas ao desenvolvimento econômico e social local, este edital observa os princípios da promoção do desenvolvimento regional, priorizando fornecedores locais ou regionais, desde que atendam às condições de habilitação e critérios de julgamento definidos neste certame.

2.5.2. Serão considerados como fornecedores locais ou regionais aqueles sediados ou com unidade produtiva no território de abrangência definido pelo decreto, respeitadas as exigências legais quanto à igualdade de condições e livre concorrência.

2.5.3 Em caso de empate técnico entre propostas, será concedida preferência para Microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais; Empresas que comprovem geração de emprego ou investimentos na região; Demais fornecedores com atuação comprovada na região, conforme critérios definidos no edital.

2.5.3.1. A comprovação que trata o item 2.5.3 deverá ser comprovada mediante documentação fiscal e contratual, nos termos exigidos no edital.

2.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#). A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.12.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.12.2. Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.12.3. Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;

2.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.12.5. A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;

2.12.6. A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro Garantia.

2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. É obrigatório que os licitantes apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no item 7. DA HABILITAÇÃO neste edital, ainda que seja juntado SICAF.

3.3.1. A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de proposta, conforme o Art.17, § 1º da Lei 14.133/2021, inverter as fases referidas, se justifica em verificar se os participantes atendem aos requisitos legais, técnicos e financeiros estabelecidos no edital, evitando a participação de aventureiros nas licitações, garantindo a eficiência e a eficácia do procedimento licitatório.

3.3.1.1. **Ressaltando que, a documentação das empresas arrematantes só serão DISPONIBILIZADAS ao Agente de contratação após a rodada de lances, ou seja, quando o processo de negociação de preços estiver encerrado.**

3.3.1.2 Finalizada a negociação de preços, o Agente de contratação, por sua vez, irá proceder com a análise da documentação dos vencedores para confirmar se estão de acordo com os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

estabelecidos no edital.

3.3.2. O licitante deverá encaminhar a proposta escrita em papel timbrado da empresa nos termos do Anexo III.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes vencedores somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e Fabricante se couber;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do certame.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do valor ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.6.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competente e demais Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. A proposta escrita anexada ao sistema deverá conter todas as informações solicitadas acima, além de ser feita em papel timbrado da licitante, de acordo com o Anexo III - Modelo de Proposta.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não se aplica dotação orçamentaria para o objeto desta licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Anteriormente à disputa de lances, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

6.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance o valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo percentual).

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor proposta.

6.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

6.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

6.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24 Havendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o **MAIOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

6.27 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame licitatório aquela que **ofertar o maior valor** para a **Taxa de Ocupação do Espaço em UFMs**, convertida em real.

6.28 Se a proposta ou o lance de maior preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.29 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço maior.

6.30. Da Apresentação da proposta

6.30.1 No dia, hora e local fixado no Edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇO redigida no idioma nacional, contendo a assinatura digital válida do seu representante legal, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a autenticidade e a integridade do documento.

6.30.2. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, contendo obrigatoriamente: razão social, endereço completo, CNPJ, endereço eletrônico (e-mail), e deverá estar livre de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.30.3. A Taxa Inicial das propostas apresentadas para pagamento Mensal de Ocupação do Espaço é de 200 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém), para os boxes destinados à venda de alimentação e plantas naturais e de 150 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para os boxes destinados à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou de produção artesanal, devendo ser convertido os valores em real.

6.31. Juntamente com a Proposta de Preço, a proponente deverá apresentar:

6.31.1. Declaração expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, em favor do Tesouro Municipal, a importância em reais correspondente aos valores contidos em seus respectivos contratos referente a taxa de Ocupação do Espaço.

6.31.2. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente Edital, seus anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6.31.3. Declaração de visita técnica ao Centro, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência.

6.31.4. A proponente deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, e mediante atendimento dos requisitos de habilitação descritos neste edital.

7.2. Constatada a existência de sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a (s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.14. Habilitação Jurídica:

8.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.14.9. No caso de exercício de atividade de compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 70, parágrafo único da Lei nº 14.133/21;

8.14.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas** as alterações ou da consolidação respectiva;

8.15. Qualificação Técnica

8.15.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) declaração (ou atestado) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e outros, ou declaração informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo Cedente;

8.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

8.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.15.4. No caso dos boxes destinados a venda e comercialização de lanches e refeições, a licitante deverá apresentar **Atestado de Saúde Ocupacional-ASO e comprovante de curso de manipulação e boas práticas de alimentos.**

8.15.5. A licitante deverá apresentar algum documento que comprove, sua especialização no ramo do objeto desse Edital.

8.15.6. A licitante deverá apresentar **alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado**, expedido pela Prefeitura do Município onde tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.

8.15.7. A licitante deverá apresentar prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.

8.15.8. A proponente deverá apresentar **declaração de visita técnica**, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.17. Habilitação Econômico-financeira

8.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.17.1.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

8.17.3. Em se tratando de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

8.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

8.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.18. Documentos de habilitação complementares

8.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

8.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.19.8. TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVE ATENDER SOMENTE AO SOLICITADO NOS ITENS ACIMA, OS LICITANTES DEVEM EVITAR DE ANEXAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS E ORGANIZÁ-LOS DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA.

8.20. Demais informações:

8.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.28. Justificativa para habilitação anteceder a proposta;

8.28.1. A fase de habilitação é uma etapa essencial no processo de licitação e precede a fase de julgamento com o objetivo de garantir que somente aqueles que estão efetivamente qualificados possam ter suas propostas analisadas. A fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de proposta e lances, conforme o Art.17, § 1º da Lei 14.133/2021, anteceder as fases referidas, se justifica em verificar se os participantes atendem aos requisitos legais, técnicos e financeiros estabelecidos no edital. Este processo assegura que apenas empresas ou indivíduos com capacidade técnica, jurídica e financeira adequada possam participar da fase de julgamento das propostas. Garantindo assim, que as propostas analisadas na fase de julgamento sejam apresentadas por entidades capazes de cumprir o contrato, reduzindo o risco de problemas durante a execução e assegurando a conformidade com os requisitos do edital, e evitando a participação de aventureiros nas licitações, garantindo a eficiência e a eficácia do procedimento licitatório, Porquanto, a participação de aventureiros em processos de licitação pode comprometer seriamente a integridade e o sucesso do projeto em questão. Ao realizar a habilitação antes da análise das propostas, o processo evita que propostas de participantes não qualificados sejam julgadas, minimizando riscos relacionados a irregularidades ou incapacidade de execução, e prever a seleção de propostas que possam ser inviáveis devido à falta de qualificação do participante, promovendo a integridade e a eficácia da contratação pública. Permite uma triagem inicial dos participantes, o que torna o processo de julgamento mais eficiente. Os julgadores se concentram apenas nas propostas dos participantes habilitados, facilitando uma análise mais detalhada e objetiva, aumenta a eficiência e a agilidade na fase de julgamento, uma vez que apenas as propostas dos concorrentes qualificados são analisadas, economizando tempo e recursos.

8.28.2. Na fase de **habilitação**, as empresas interessadas devem anexar no sistema compras públicas os documentos que comprovam que estão aptas a participar do processo, no entanto, esses documentos **não são disponibilizados e analisados** imediatamente pelo Agente de contratação, mas sim **após a fase de lances**. A fase de habilitação só será disponibilizada e analisada **se a empresa for a vencedora da rodada de lances**, ou seja, ela só passará pela verificação dos documentos depois de ter a proposta mais vantajosa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 A interessada em participar do certame licitatório deverá realizar visita técnica no espaço destinado a concessão dos boxes.

10.2 A visita tem por finalidade conhecer as instalações dos boxes e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Cedente.

10.3 A visita deverá ser realizada pelo representante legal da interessada e será acompanhada por servidor da Cedente, devendo acontecer nos dias de funcionamento do Centro, de segunda a sexta, das 9h às 14h, no período definido no Edital para apresentação das propostas, podendo ser realizada em outro horário, porém sem a obrigatoriedade da presença de servidor para passar as informações que se fizerem necessárias.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatados elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital e no sítio eletrônico: www.santarem.pa.gov.br.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

13.1 O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado através da UFM's emitida pela Administração Municipal.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O CONTRATANTE observará as obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo ser protocolado o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame via Sistema do Portal de Compras Públicas;

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazo previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na transparência do município.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.santarem.pa.gov.br. mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Santarém/PA.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Santarém, 21 de maio de 2026.

Brian Lima dos Santos
Agrnte de contratação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ANEXO I- TERMO DE REFRENCIA

DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

1.1 OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaços públicos localizados no Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei; num total de 15 (quinze) vagas a seguir discriminadas: 12 (doze) boxes de 3,45m de largura por 3,60m de comprimento cada, guarnecidos com 01(um) balcão de madeira medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento cada e duas estantes de ferro com seis prateleiras cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura, que serão destinados à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal; 02 (dois) boxes de 3,45m de largura por 3,60m de comprimento cada, contendo balcão em mármore com pia, serão destinados à venda de lanches e refeições com cardápio regional valorizando a cultura gastronômica do tapajós e 01 (uma) vaga, espaço aberto, de 2,50m de largura por 24,36m de comprimento, localizada no corredor lateral esquerdo do prédio, destinada à exposição e venda de plantas naturais (ornamentais e insumos).

1.2 O presente processo está de acordo com o Decreto Lei nº 8.987/95 e Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	UFMS	V. TOTAL
01	Box 01- destinado à exposição e venda de plantas naturais (ornamentais e insumos). Medindo 2,50m de largura por 24,36m de comprimento.	01	Unid.	752,00	200	752,00
02	Box 02 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
03	Box 03 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
04	Box 04 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
05	Box 05 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de	01	Unid.	564,00	150	564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

	altura.					
06	Box 06 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
07	Box 07 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
08	Box 08 – destinado à venda de lanches e refeições com cardápio regional, valorizando a cultura gastronômica de Santarém-Pará - Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em mármore com uma pia.	01	Unid.	752,00	200	752,00
09	Box 09 – destinado à venda de lanches e refeições com cardápio regional, valorizando a cultura gastronômica de Santarém-Pará - Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em mármore com duas pias.	01	Unid.	752,00	200	752,00
10	Box 10 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
11	Box 11 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
12	Box 12 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

13	Box 13 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
14	Box 14 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00
15	Box 15 - destinado à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal. Medindo 3,45m de largura por 3,60m de comprimento, contendo um balcão em madeira, medindo 54cm de largura por 1,80m de comprimento, e duas estantes de ferro com seis divisórias cada, medindo 90cm de largura por 2m de altura.	01	Unid.	564,00	150	564,00

Os espaços, objetos desta concessão, são caracterizados como públicos de uso comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

ÁREA REQUISITANTE

O presente processo foi solicitado pela seguinte unidade demandante: Secretaria Municipal de Turismo – Semtur – Divisão de Políticas Turísticas.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

O município de Santarém destaca-se pela riqueza de seu artesanato e pela expressiva produção artesanal local, que refletem a identidade cultural amazônica. Contudo, observa-se uma escassez de espaços adequados para a comercialização desses produtos, considerando o porte populacional e o grande fluxo de turistas que visitam a cidade anualmente. Assim, a criação de um espaço apropriado para o segmento atende a uma demanda crescente, oferecendo melhor comodidade aos usuários, otimização de tempo e melhoria na qualidade de vida.

A concessão onerosa de uso de bem público, neste caso referente a 15 (quinze) boxes localizados no Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, em Santarém-PA, justifica-se pela necessidade de promover a utilização adequada e eficiente de áreas sob o domínio público com potencial de exploração econômica, assegurando, simultaneamente, a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O modelo de concessão onerosa permite à Administração Pública disciplinar o uso do espaço público, garantindo sua ocupação de forma racional e ordenada, mediante o pagamento de contrapartida financeira proporcional à exploração econômica do local, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Tal instrumento visa evitar o uso precário ou indiscriminado do bem, ao mesmo tempo em que possibilita à municipalidade gerar receitas acessórias destinadas ao custeio de serviços públicos.

Além de assegurar a boa gestão do patrimônio público, a concessão contribui para o fomento à atividade empreendedora, o incentivo à economia criativa e a geração de emprego e renda, repercutindo positivamente no desenvolvimento econômico e social local. O uso qualificado do espaço público proporciona ainda um ambiente mais atrativo e seguro, com oferta diversificada de produtos artesanais e alimentícios, fortalecendo a vocação turística e gastronômica de Santarém.

Cada box destina-se ao atendimento de famílias de artesãos, associações e entidades afins, possibilitando-lhes sustento digno e oportunidades de negócios. Desse modo, a concessão onerosa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

espaços para funcionamento de lojas localizadas no Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, visa atender às necessidades de transeuntes, frequentadores e turistas — locais, regionais, nacionais e estrangeiros — oferecendo-lhes um ambiente propício para compras, experiências culturais e valorização do artesanato santareno.

Adicionalmente, o espaço possibilita a valorização da gastronomia regional, por meio da oferta de refeições e lanches elaborados com ingredientes amazônicos, preservando e difundindo a herança cultural e a culinária da região. Assim, a iniciativa consolida-se como uma ação estratégica de promoção do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável no município de Santarém.

REQUISITOS DA CONCESSÃO, FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES À EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma direta nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus anexos. De um modo geral, fica de logo definido que:

- a) em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do Cedente: espaços dos boxes localizados no Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 375, bairro Centro, na cidade de Santarém, Estado do Pará;
- b) os boxes são espaços subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Turismo-Semtur, destinados à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal, lanches e refeições, incluindo bebidas não alcoólicas, plantas ornamentais e insumos, praticados por Associações, Microempreendedores individuais e Microempresários. Sendo terminantemente vedado o uso dos boxes para outro fim, senão o especificado neste Termo;
- c) a utilização dos boxes será por meio de concessão, observada as disposições contidas no art. 78 da Lei Orgânica do Município de Santarém, a título oneroso.

4.2 Periodicidade e horário de funcionamento dos boxes: o horário de funcionamento dos boxes fica adstrito ao horário de funcionamento do Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, podendo sofrer alterações de acordo com Portaria emanada da autoridade competente, ficando assim determinado: de segunda a sexta das 8h às 9h para funcionamento interno, das 9h às 18h para funcionamento aberto ao público; aos sábados das 8h às 9h para funcionamento interno e das 9h às 15h para funcionamento externo.

4.2.1 Durante os horários de funcionamento a Cessionária deverá disponibilizar todos os produtos e serviços que devem ser oferecidos e outros a serem informados ao setor administrativo do Centro de Artesanato para devida autorização.

DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

5.1 A quantidade média de cada produto deverá ser de acordo com a demanda.

5.2 Os produtos ofertados, confeccionados e expostos para a venda aos clientes deverá ser de acordo com as normas internas do Centro de Artesanato.

5.3 As lojas que trabalham com matérias primas que precisam de certificado precisam estar com documentos atualizados e em prazo vigente.

5.4 A confecção e preparo dos produtos ofertados será de inteira responsabilidade da Cessionária.

5.5 É vedada a comercialização e/ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas áreas dos boxes.

5.6 Nos boxes de venda de lanches e refeições, a alimentação deverá ser produzida com critérios rígidos de controle microbiológicos dos processos de trabalho, armazenamento e preparação dos alimentos, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.

5.7 Os preços praticados na cobrança dos produtos comercializados deverão ser padronizados e mantidos em local visível.

5.8 O pagamento dos produtos e das refeições e lanches serão de inteira responsabilidade dos usuários, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro, cartão de crédito ou débito, pix, sendo facultada à cessionária a aceitação de vales refeição/alimentação ou outras formas legalmente reconhecidas.

5.9 As refeições e lanches deverão ser servidos em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e copos de vidro, e seu fornecimento é de responsabilidade da Cessionária.

5.10 É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso a mesma pessoa jurídica.

5.11 A concessão de uso do espaço público é personalíssima, de caráter unilateral e discricionária da administração, podendo ser modificada e revogável quando o interesse público o exigir, sem direito à indenização, a qualquer título.

5.12 Os boxes destinados à exploração de atividades gastronômicas deverão dispor de espaço interno funcional para o preparo e manuseio seguro de alimentos, atendendo integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, comprovadas por meio de certificação nos órgãos competentes, bem como:

- a) dispor de solução própria para abastecimento de energia elétrica, devidamente contratada pela cessionária, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da taxa mensal de consumo, sendo vedada a ligação direta e não autorizada à rede pública existente no local;
- b) no caso de uso de mesas e cadeiras, deverão obedecer o formato, tamanho e modelo descritos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

Termo e no Edital, não sendo permitida a utilização de modelos diversos do especificado;

c) o número máximo de mesas a ser permitido é de 6 (seis) por box gastronômico e de 4 (quatro) cadeiras por mesa, totalizando 24 (vinte e quatro) cadeiras;

d) é obrigatória a afixação de cardápio com preços visíveis ao público, assim como a disponibilização de meios acessíveis de pagamento, podendo ser exigido o uso de máquina de cartão ou formas digitais;

e) os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com vestimenta adequada à manipulação de alimentos e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências sanitárias.

5.12.1 Com o objetivo de assegurar a harmonia estética, funcionalidade e segurança do espaço gastronômico, estabelece-se a seguinte padronização mínima para mesas e cadeiras a serem utilizadas pelos cessionários:

a) as cadeiras deverão ser do tipo dobrável, com estrutura em madeira, assento e encosto em madeira tratada. As cores recomendadas são neutras, como preto, cinza escuro ou tons de madeira natural, garantindo unidade visual. O mobiliário deverá ser resistente às condições climáticas, de fácil higienização e com estrutura que proporcione conforto e segurança aos usuários;

b) as mesas deverão apresentar estrutura em madeira tratada, quadradas com dimensões de 70 cm por 70 cm e altura de 75 cm, com capacidade para até quatro pessoas. Os cantos das mesas devem ser levemente arredondados, a fim de proporcionar maior segurança no uso coletivo;

5.12.2 Os padrões aos quais este item se refere, podem ser definidos como requisito para permissão de instalação de mesas e cadeiras nos espaços licitados.

5.13 O cessionário deverá assegurar que o box permaneça em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e funcionamento, sob pena de advertência, multa ou revogação da concessão.

5.14 É vedado o despejo de resíduos líquidos ou sólidos no logradouro público, sendo obrigatória a coleta diária, acondicionamento e destinação adequada de todo resíduo gerado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.15 O uso de equipamento sonoro individual é proibido, sendo permitido apenas o equipamento do Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, ficando sob a responsabilidade da administração do Centro a escolha do repertório musical que será utilizado, sem interferência dos cessionários.

5.16 A identidade visual dos boxes deverá respeitar o padrão estético definido pela Secretaria Municipal de Turismo, podendo ser exigido padrão de cor, ou vedação a propagandas não relacionadas à atividade fim.

5.17 A Cessionário deverá manter, durante todo o período da concessão, seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS (BOXES DESTINADOS À VENDA DE LANCHES E REFEIÇÕES)

6.1 Caberá à Cessionária adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao controle de qualidade e de produção dos alimentos processados nos boxes 8 e 9:

a) executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução nº 216-Anvisa;

b) manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

c) manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;

d) responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos para o consumo;

e) realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

f) prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

g) adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos nos Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

h) manter a área de concessão devidamente limpa e higienizada.

SUSTENTABILIDADE

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve a Cessionária responsabilizar-se pela destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos, incluindo embalagens, copos vazios e demais materiais que necessitem de tratamento ambientalmente adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

8.1 É vedada a cessão, transferência ou arrendamento, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros, sem autorização expressa do Poder Concedente.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições

a) o prazo de início das atividades será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e em caso de descumprimento deste prazo o cessionário estará passível de sanções administrativas;

b) o início das atividades definidas em licitação será cumprido de forma integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da Semtur que indicará as especificações e demais informações necessárias.

9.2 A cidade de Santarém situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste do Pará, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, em sua confluência com o rio Amazonas.

9.3 Durante o início das atividades, a cedente poderá exigir a substituição de qualquer do(s) bem(ns) que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) deste Termo e do Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A cedente poderá convocar representante da Cessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a cedente poderá convocar o representante da cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da outorgada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VI).

10.8 O fiscal técnico do contrato anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II).

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 de 2022).

10.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, IV).

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, III).

10.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, II).

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Cessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VIII).

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VII).

10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.22 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Cessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.23 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Cessionária, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do Cedente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.24 O gestor do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

10.24.1 Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

10.24.2 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;
- b) 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

10.25 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.26 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica.

10.27 Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela Cessionária e passíveis de penalidade.

10.28 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade.

10.29 Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência.

10.30 Comunicar à Semtur o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

11. DOS REQUISITOS E PERFIS DOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

11.1 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

11.1.1 Artesão com a qualificação necessária à execução das atividades, objeto deste Termo de Referência e do Edital, e de atendimento ao público.

11.2 Preposto a ser mantido pela Cessionária para representá-la na execução do contrato, que possuirá as seguintes atribuições:

- a) exercer a representação legal da contratada;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) receber as manifestações do fiscal da Cedente relacionadas à execução contractual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;
- e) solicitar à Cedente, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- f) tomar conhecimento em nome da Cessionária das exigências e reclamações da Cedente;
- g) assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

11.3 A Cessionária deve possuir as documentações necessárias para a regular atuação, como CNPJ, com código de descrição da atividade econômica de acordo com o objeto deste Termo, e autorização para exploração da atividade quando necessária.

11.3.1 No caso dos representantes legais das instituições voltadas para a exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou da produção artesanal, estes devem possuir Carteira Nacional de Artesão emitida pelo órgão competente.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CESSIONÁRIOS

12.1 Os Cessionários serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO.

12.2 Os demais critérios e exigências de seleção de Cessionários, estão descritos no Edital.

13. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 No dia, hora e local fixado no Edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇO redigida no idioma nacional, contendo a assinatura digital válida do seu representante legal, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a autenticidade e a integridade do documento.

13.1.1 A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, contendo obrigatoriamente: razão social, endereço completo, CNPJ, endereço eletrônico (e-mail), e deverá estar livre de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

13.1.2 A Taxa Inicial das propostas apresentadas para pagamento Mensal de Ocupação do Espaço é de 200 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém), para os boxes destinados à venda de alimentação e plantas naturais e de 150 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para os boxes destinados à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais regionais e/ou de produção artesanal, devendo ser transformado os valores em real.

13.2 Juntamente com a Proposta de Preço, a proponente deverá apresentar:

13.2.1 Declaração expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, em favor do Tesouro Municipal, a importância em reais correspondente aos valores contidos em seus respectivos contratos referente a taxa de Ocupação do Espaço.

13.2.2 Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente Edital, seus anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

13.2.3 Declaração de visita técnica ao Centro, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência.

13.3 A proponente deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

13.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

13.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.5.1 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame licitatório aquela que ofertar o maior valor para a Taxa de Ocupação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

Espaço em UFM, convertida em real.

13.5.2 Os critérios de desempate serão os previstos na Lei 14.133 de 2021.

14. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 No caso dos boxes destinados a venda e comercialização de lanches e refeições, a licitante deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional-ASO e comprovante de curso de manipulação e boas práticas de alimentos.

14.2 A licitante deverá ser, comprovadamente, especializada no ramo do objeto desse Termo de Referência.

14.3 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.

14.4 A licitante deverá apresentar prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1 A proponente deverá apresentar declaração de visita técnica, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência.

15.2 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) declaração (ou atestado) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e outros, ou declaração informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo Cedente.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 A interessada em participar do certame licitatório deverá realizar visita técnica no espaço destinado a concessão dos boxes.

16.2 A visita tem por finalidade conhecer as instalações dos boxes e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Cedente.

16.3 A visita deverá ser realizada pelo representante legal da interessada e será acompanhada por servidor da Cedente, devendo acontecer nos dias de funcionamento do Centro, de segunda a sexta, das 9h às 14h, no período definido no Edital para apresentação das propostas, podendo ser realizada em outro horário, porém sem a obrigatoriedade da presença de servidor para passar as informações que se fizerem necessárias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E CESSIONÁRIA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da Cedente e Cessionária:

17.1 Cabe à Cedente:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com o contrato e seus anexos.

17.1.2 Nomear Gestor e Fiscais para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Cessionária, solicitando todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.1.4 Notificar a Cessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidade.

17.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

17.1.8 Cientificar a Cessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Cedente.

17.1.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Cessionária aos locais onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

17.1.10 Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos boxes e loja de forma a verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.1.11 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

17.1.12 Entregar a Cessionária os boxes em perfeitas condições para à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais e/ou da produção artesanal; venda de lanches e refeições com cardápio regional, e exposição e venda de plantas naturais (ornamentais e insumos).

17.1.13 Ceder os boxes em perfeitas condições de uso, para um mínimo de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal.

17.1.14 Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar se o boxe está sendo utilizado para o fim proposto.

17.1.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Cessionária.

17.1.16 Aplicar à Cessionária as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato.

17.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.18 A administração não responderá pro quaisquer compromisso assumido pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.19 Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis.

17.2 Cabe à Cessionária:

Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1 Honrar o pagamento da taxa mensal e outras taxas que venham a incidir sobre a área do box, bem como promover a conservação e limpeza do mesmo e de suas adjacências. No caso dos cessionários que tem como fim a venda de lanches e refeições, cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica.

a) o pagamento da taxa de utilização do box será feito mensalmente, considerando-se o valor ofertado quando da realização do Pregão Eletrônico;

b) o pagamento da taxa de energia dos boxes voltados a exposição e venda de artesanato e plantas ornamentais será efetuado pela Cedente. Porém, dos boxes destinados a venda de alimentos, o pagamento da taxa será de responsabilidade da cessionária, diretamente a concessionária de energia elétrica, devendo cadastrar em seu nome o talão de energia, que após o pagamento será apresentado mensalmente, juntamente com a guia de recolhimento pelo uso do box, à Cedente.

d) o valor da Taxa Mensal de Utilização do Box deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

e) o recolhimento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM fornecido pela Administração Municipal.

17.2.2 A Cedente ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção dos boxes, incluindo frente e hall de entrada dos mesmos.

17.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.2.4 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e possuir as respectivas licenças de operação.

17.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Cedente, que ficará autorizado a acrescer nos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos causados pela cessionária.

17.2.6 Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção.

17.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objeto que não esteja de acordo com o determinado neste Termo.

17.2.8 Paralisar, por determinação do Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.2.10 Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores.

17.2.11 Colaborar para o funcionamento adequado do Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei de acordo com o fixado pela Semtur.

17.2.12 Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

17.2.13 Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.

17.2.14 São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato.

17.2.15 É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria.

17.2.16 É vedada a realização de eventos particulares, tais como festas de aniversário, música sem a devida autorização da Secretaria de Turismo de Santarém/Semtur.

17.2.17 Os empregados da Cessionária não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob a responsabilidade da mesma os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

17.2.18 A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.

17.2.19 Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário, bem como EPIS (caso necessário).

17.2.20 Apresentar a Cedente, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos das obrigações relativas ao uso e funcionamento do boxe, incluindo encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc.

17.2.21 Fornecer uniformes apropriados aos seus colaboradores, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados.

17.2.22 Os Cessionários e seus colaboradores deverão estar vestidos adequadamente, evitando shorts, chinelos ou sandálias de dedo, mini saias, ou qualquer tipo de vestimenta inadequada.

17.2.23 Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, com formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados.

17.2.24 É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais/frente dos boxes e demais espaços internos do Centro de Artesanato.

17.2.25 Restituir o espaço dos boxes, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

17.2.26 A Cessionária deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, os comprovantes de recolhimento das Dam's em até 05 (cinco) dias corridos após sua quitação.

17.2.27 A Cessionária ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção do seu boxe, ficando também sob a responsabilidade da Cessionária que fará a venda de alimentos a limpeza do espaço externo onde ficarão as mesas e cadeiras.

17.2.28 As Cessionárias dos boxes destinados à exposição e venda da produção artesanal, não poderão comercializar produtos 100% (cem por cento) industrializados, ficando os espaços, exclusivamente, para a comercialização de artesanato, que é "toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade (Portaria nº 1.007-SEI, de 2018)".

17.2.29 O Cessionário e seus colaboradores deverão tratar os servidores da Cedente e os transeuntes de forma educada e respeitosa, ficando a conduta que extrapole o mínimo de respeito passível de apuração e conseqüentemente de aplicação das sanções cabíveis, podendo inclusive gerar a rescisão contratual, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

17.2.30 Como forma de valorizar e incentivar o artesanato do município de Santarém-Pará, fica proibida a exposição e venda de produtos artesanais provenientes de outros Estados da federação.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Cedente, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme Lei 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

19.1 Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Associações legalmente constituídas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, que atendam às exigências estipuladas.

19.2 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.3 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

19.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes em Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

19.5 Somente poderão participar da Licitação, Pessoa Jurídica legalmente constituída e estabelecida, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o objeto deste Termo e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus anexos.

19.6 Para esclarecimentos técnicos referentes ao objeto do Edital, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Turismo, no horário das 9 horas às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

19.7 Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser realizadas por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.8 Das restrições

19.8.1 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, os interessados:

a) Agentes Públicos, assim considerados aqueles do Art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021 tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;

b) Pessoa Jurídica que se encontrar em processo de recuperação ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação, bem como que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Pessoa jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Termo, no Edital e seus anexos, bem como, na legislação específica que rege a matéria;

d) Pessoas Jurídicas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) Pessoa jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

g) Licitantes que estiverem enquadrados, no que couber, ao disposto no artigo 9, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações;

h) Pessoa jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou por qualquer órgão público;

i) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do Edital;

18.8.2 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de Pessoa Jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

19.8.3 Pessoa Jurídica, com representante legal que tenha parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.

19.8.4 Os interessados em débito com a Cedente estão impedidos de participar do presente processo licitatório, ficando desde já desabilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

19.9 Da Repactuação

19.9.1 A cada 12 (doze) meses será admitida a repactuação dos preços finais dos produtos a serem expostos e comercializados, em conformidade com regras e condições a seguir delineadas:

- a) o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso;
- b) no momento da apresentação do primeiro pedido de repactuação deverá ser computada pela Cessionária a variação de todos os custos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada como data base para os cálculos a data limite para a apresentação da proposta comercial;
- c) os efeitos financeiros da repactuação serão aplicados a partir da aprovação e cientificação da Cessionária pela Administração da Cedente;
- d) nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação;
- e) as repactuações serão precedidas de solicitação da Cessionária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção e/ou dissídio coletivo que fundamentar a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;
- f) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- g) as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- h) as repactuações a que a Cessionária fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, ou durante a anualidade, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

20. DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

20.1 O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado através da UFM's emitida pela Administração Municipal.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Cessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- a) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

b) Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.9 A personalidade jurídica do Outorgado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Outorgado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137, incisos e parágrafos 1º, 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Cedente nos casos enumerados nos incisos e parágrafos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Cedente;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

22.2 Quando a rescisão ocorrer com base no do artigo 137, parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/2021 sem que haja culpa da Cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até a data de rescisão, ressalvado os dispostos no parágrafo 3º do artigo 137, Lei 14.133/2021.

Santarém, 14 de novembro de 2025.

ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO
Núcleo de Administração e Finanças-NAF III
Decreto nº 476/2025-GAP/PMS

EMANUEL JÚLIO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº 026/2025-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº .../2025 – Semtur, que eu, (nome completo do representante legal), na qualidade de representante legal da empresa (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizei, no dia ___ de _____ de 2025, vistoria técnica nas dependências do Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, com o objetivo de conhecer os espaços/boxes destinados à execução das atividades objeto da presente licitação.

Declaro, ainda, que tomei pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do local, bem como de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da eventual concessão de uso dos espaços públicos referidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Santarém, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO __/2025-SEMTUR

Pregão Eletrônico nº __/2025 - SEMTUR

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS _____, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025 – SEMTUR, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** E A _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, neste ato representada por seu titular o Sr. _____, brasileiro, _____, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado _____, com endereço na _____, Fone: __, e-mail: __, inscrita no CNPJ sob o nº __, neste ato representada pelo __, brasileiro, portador do RG nº __ e CPF (MF) nº __, residente e domiciliado em __, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA** _____ **DE SANTARÉM - PARÁ**, do Processo Licitatório nº. _____, **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. _____, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, prorrogável, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art.106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 - A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento das chaves, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 Caberá **CESSIONÁRIA** recolher, mensalmente, a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá a ____UFMs:

3.2 **Taxa mensal de ocupação do espaço**: apurada pela metodologia prevista no Projeto Básico, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Concorrência Pública.

3.3 **Taxa de energia elétrica**: do ambiente do quiosque, incluída neste custo a eletricidadele;

3.4 **Taxa de consumo de água/esgoto**.

3.5 O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.

3.6 O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM, que a **CESSIONÁRIA** deverá receber na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR.

3.7 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

§ 1º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou a terceiros.

§ 2º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS.

O CESSIONÁRIO não haverá ônus, porém no futuro de houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município.

§ 1º. O CESSIONÁRIO se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

§ 2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.

O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CEDENTE, obrigando o CESSIONÁRIO a cumprir as normas estabelecidas pelo CEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas. A fiscalização será exercida pelo Sr. _____

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

O CESSIONÁRIO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato. Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da Cedente e Cessionária:

7.1 Cabe à Cedente:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Nomear Gestor e Fiscais para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Cessionária, solicitando todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.1.4 Notificar a Cessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidade.

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

7.1.8 Cientificar a Cessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Cedente.

7.1.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Cessionária aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.1.10 Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos boxes e loja de forma a verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.11 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

7.1.12 Entregar a Cessionária os boxes em perfeitas condições para à exposição e venda de artesanato, trabalhos manuais e/ou da produção artesanal; venda de lanches e refeições com cardápio regional, e exposição e venda de plantas naturais (ornamentais e insumos).

7.1.13 Ceder os boxes em perfeitas condições de uso, para um mínimo de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal.

7.1.14 Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar se o boxe está sendo utilizado para o fim proposto.

7.1.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Cessionária.

7.1.16 Aplicar à Cessionária as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.18 A administração não responderá pro quaisquer compromisso assumido pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.19 Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis.

7.2 Cabe à Cessionária:

Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1 Honrar o pagamento da taxa mensal e outras taxas que venham a incidir sobre a área do box, bem como promover a conservação e limpeza do mesmo e de suas adjacências. No caso dos cessionários que tem como fim a venda de lanches e refeições, cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica.

a) o pagamento da taxa de utilização do box será feito mensalmente, considerando-se o valor ofertado quando da realização do Pregão Eletrônico;

b) o pagamento da taxa de energia dos boxes voltados a exposição e venda de artesanato e plantas ornamentais será efetuado pela Cedente. Porém, dos boxes destinados a venda de alimentos, o pagamento da taxa será de responsabilidade da cessionária, diretamente a concessionária de energia elétrica, devendo cadastrar em seu nome o talão de energia, que após o pagamento será apresentado mensalmente, juntamente com a guia de recolhimento pelo uso do box, à Cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

d) o valor da Taxa Mensal de Utilização do Box deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

e) o recolhimento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM fornecido pela Administração Municipal.

7.2.2 A Cedente ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção dos boxes, incluindo frente e hall de entrada dos mesmos.

7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e possuir as respectivas licenças de operação.

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Cedente, que ficará autorizado a acrescer nos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos causados pela cessionária.

7.2.6 Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção.

7.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objeto que não esteja de acordo com o determinado neste Termo.

7.2.8 Paralisar, por determinação do Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.2.10 Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores.

7.2.11 Colaborar para o funcionamento adequado do Centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei de acordo com o fixado pela Semtur.

7.2.12 Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.13 Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.

7.2.14 São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato.

7.2.15 É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria.

7.2.16 É vedada a realização de eventos particulares, tais como festas de aniversário, música sem a devida autorização da Secretaria de Turismo de Santarém/Semtur.

7.2.17 Os empregados da Cessionária não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob a responsabilidade da mesma os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

7.2.18 A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.

7.2.19 Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário, bem como EPIS (caso necessário).

7.2.20 Apresentar a Cedente, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos das obrigações relativas ao uso e funcionamento do boxe, incluindo encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc.

7.2.21 Fornecer uniformes apropriados aos seus colaboradores, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados.

7.2.22 Os Cessionários e seus colaboradores deverão estar vestidos adequadamente, evitando shorts, chinelos ou sandálias de dedo, mini saias, ou qualquer tipo de vestimenta inadequada.

7.2.23 Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, com formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados.

7.2.24 É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais/frente dos boxes e demais espaços internos do Centro de Artesanato.

7.2.25 Restituir o espaço dos boxes, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

7.2.26 A Cessionária deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, os comprovantes de recolhimento das Dam's em até 05 (cinco) dias corridos após sua quitação.

7.2.27 A Cessionária ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção do seu boxe, ficando também sob a responsabilidade da Cessionária que fará a venda de alimentos a limpeza do espaço externo onde ficarão as mesas e cadeiras.

7.2.28 As Cessionárias dos boxes destinados à exposição e venda da produção artesanal, não poderão comercializar produtos 100% (cem por cento) industrializados, ficando os espaços, exclusivamente, para a comercialização de artesanato, que é “toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade (Portaria nº 1.007-SEI, de 2018)”.

7.2.29 O Cessionário e seus colaboradores deverão tratar os servidores da Cedente e os transeuntes de forma educada e respeitosa, ficando a conduta que extrapole o mínimo de respeito passível de apuração e conseqüentemente de aplicação das sanções cabíveis, podendo inclusive gerar a rescisão contratual, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.2.30 Como forma de valorizar e incentivar o artesão do município de Santarém-Pará, fica proibida a exposição e venda de produtos artesanais provenientes de outros Estados da federação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

§ 1º. Ao CEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de concessão do direito de uso, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 3º. A extinção da concessão de concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§ 2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§ 3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

§ 5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§ 6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§ 7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§ 9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§ 10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§ 11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§ 13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§ 14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a CEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO.

O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.

O prazo para instalação e início das atividades, será de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos. Parágrafo único. O CESSIONÁRIO compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO.

Não será exigido do CESSIONÁRIO a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.

Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE.

O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. PREGÃO ELETRÔNICO.

Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2025/SEMTUR e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 14.133/2021, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2025/SEMTUR e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.

Fica eleito o foro Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SANTARÉM ... de ... de 2025.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro Municipal
Pregão eletrônico nº xxx/2025 – SEMTUR
Objeto: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a. nossa proposta de preços relativa à Outorga de concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de espaços públicos localizados em _____, nesta cidade de Santarém - Pará, a qual propomos pagar o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, da seguinte forma:

1. ITEM E ÁREA ESCOLHIDA: _____
 - a) – A oferecer serviços de _____, de forma contínua durante todo período de concessão dos bens; box tipo _____, no valor de _____ UFMs mensal.
 - b) - Se houver necessidade, contratar pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM.
 - c) - A providenciar no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.
1. O prazo de validade da proposta de preços é de ----- (-----) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.
2. Prazo de vigência será de ____ (____)
3. A primeira remuneração, deverá ser realizada proporcionalmente, até o ____ do mês subsequente, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
4. O vencimento das parcelas subsequente será realizado até o 05º dia de cada mês.

Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2025

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N

Prezados Senhores, (nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa (nome da empresa/CNPJ), sito a, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, de.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Prezados Senhores, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, ainda, que nossa empresa se encontra cadastrada junto ao Sicafe (se for o caso), conforme exigências do Edital. Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da SEMTUR bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Declaramos, expressamente que examinamos, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS.

Declaramos, que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado.

Na oportunidade, credenciamos junto à SEMTUR o Sr. , Carteira de Identidade nº _____ , Órgão Expedidor , CPF nº _____ , endereço _____ , E-mail _____ , fone () _____ , fax nº () _____ , para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°

Prezados Senhores, (nome da empresa) , inscrita no CNPJ n° por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de identidade n° _____ e de CPF n° _____ E-mail: _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n° , sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) de de

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.